



4312/12

PROJETO DE LEI Nº , DE DE de 2012.

Altera a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecida pela Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008.

A PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Distrito Federal, com sede em Brasília, são formadas, cada uma, por três Juízes de Direito de Turmas Recursais e por um Juiz de Direito Suplente.

Art. 2º Ficam criados na Organização Judiciária do Distrito Federal quinze cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal dos Juizados Especiais, bem como os cargos e as funções comissionadas necessárias à formação dos respectivos gabinetes.

Art. 3º Os cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal dos Juizados Especiais serão providos por remoção entre Juízes de Direito, na forma do art. 93 da Constituição Federal, observados os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

Art. 4º Os juízes suplentes serão designados de acordo com ato do Tribunal, observada a ordem de antiguidade dos Juízes de Direito da Circunscrição Judiciária de Brasília.

Parágrafo único. O juiz suplente atuará nas férias, afastamentos e impedimentos dos Juízes de Direito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

Art. 5º O funcionamento das Turmas Recursais dos Juizados Especiais será disciplinado por regimento interno aprovado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 6º Fica criado na Organização Judiciária do Distrito Federal o Depósito Público Criminal, responsável pelo recebimento, guarda e encaminhamento de armas, munições, instrumentos e objetos de crime apreendidos em procedimentos criminais.



Art. 7º Acresça-se o § 3º ao art. 5º, da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 3º Os desembargadores ocupantes dos cargos previstos no *caput* deste artigo não integrarão as Câmaras ou Turmas Especializadas.”

Art. 8º O art. 8º, inciso XXIV da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

XXIV – designar, sem prejuízo de suas funções, até 2 (dois) Juízes de Direito para Assistentes da Presidência do Tribunal, 1 (um) para Assistente da Primeira Vice-Presidência e até 4 (quatro) Juízes de Direito para Assistentes do Corregedor de Justiça, a eles podendo ser delegadas funções correicionais em cartórios judiciais e serviços notariais e de registro.”

Art. 9º Acresça-se o inciso VIII ao art. 12, da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 12.....

VIII – receber e processar reclamações e denúncias relativas a magistrados de primeiro grau, aos serviços judiciários de primeiro grau e a notários e registradores.”

Art. 10. O art. 17 da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende as Circunscrições Judiciárias e as Varas definidas pelo Tribunal.

§ 1º A competência e a especialização das varas serão definidas pelo Tribunal.

§ 2º O Tribunal poderá especializar, crescer ou restringir a competência de varas.

§ 3º O Tribunal poderá criar novas circunscrições judiciárias adotando, como critério territorial, as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

§ 4º O Tribunal poderá remanejar varas dentre as circunscrições judiciárias.”

Art. 11. O *caput* do art. 46 da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 46. Compete aos Juízes de Direito Substitutos substituir e auxiliar os Juízes de Direito, bem como exercer o plantão judiciário de primeiro grau de jurisdição.”

Art. 12. Acresça-se o § 14 ao art. 48, da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 48.....

§ 14. As substituições nos novos juízos e os casos omissos serão disciplinados pelo Tribunal.”

Art. 13. O art. 68, § 1º, da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68.....

§ 1º A distribuição na Circunscrição Judiciária de Brasília será presidida por Juiz de Direito Substituto, designado por ato do Corregedor da Justiça, e nas demais Circunscrições e nos Territórios, quando houver mais de uma Vara, pelo Juiz Diretor do Fórum.”

Art. 14. Ficam criados os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e as funções comissionadas remanejados provisoriamente para a instalação do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, bem como da Segunda Vice-Presidência, retornarão à sua origem.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios no Orçamento Geral da União.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 5º do art. 68 da Lei n. 11.697, de 13 de junho de 2008.



JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional o presente anteprojeto de lei que propõe a criação de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções comissionadas necessários à instalação de novas circunscrições judiciárias e à reestruturação de órgãos judiciais e de órgãos de apoio à atividade jurisdicional, com vistas a distribuir justiça com eficiência e qualidade.

A Lei 11.697, de 13 de junho de 2008, criou 73 (setenta e três) novos juízos e outorgou ao TJDFT a prerrogativa de criar novas circunscrições judiciárias para a melhor distribuição da prestação jurisdicional e para facilitar o acesso à justiça.

Côncio das suas responsabilidades e verificando a existência de várias regiões administrativas com alto índice populacional desprovidas de fórum próprio, situação que dificulta em demasia o acesso à justiça, o TJDFT criou, por meio da Resolução 14, de 31 de Maio de 2010, quatro novas circunscrições judiciárias: Águas Claras, Guará, Recanto das Emas e Itapoã. Relewa assinalar que a criação das novas circunscrições judiciárias está em plena consonância com a Lei 11.697/2008, cujo art. 17, § 2º, prevê que o "Tribunal de Justiça poderá utilizar, como critério para criação de novas Circunscrições Judiciárias, as Regiões Administrativas do Distrito Federal, mediante Resolução".

A criação das quatro novas circunscrições judiciárias tem como desdobramento natural a construção dos fóruns correspondentes. Fóruns que, vale assinalar, estão em processo de edificação. E é justamente para viabilizar o pleno funcionamento dessas novas circunscrições judiciárias que o TJDFT cumpre o dever constitucional de encaminhar ao Congresso Nacional anteprojeto de lei contemplando os cargos e funções necessários a esse fim.

Paralelamente à estrutura organizacional necessária à implantação das novas circunscrições judiciárias cujos fóruns estão em construção, o TJDFT apresenta o reforço organizacional indispensável para fazer frente ao enorme crescimento da demanda jurisdicional, às novas demandas geradas pela legislação e às novas demandas oriundas da ação normativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Como será detalhado na justificativa de cada um dos anexos deste anteprojeto de lei, a estrutura organizacional existente está muito aquém do impressionante e crescente número de processos judiciais e também muito distante do grande número de atividades voltadas à melhoria da prestação jurisdicional.

Impõe-se destacar que, num total de 72 órgãos, o TJDFT está 67ª posição para o indicador "Total de Cargos Efetivos Criados/Total de Cargos e Funções comissionadas criadas", conforme apuração dos quantitativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. No TJDFT existe a correlação de 2,34 servidores para cada cargo em comissão ou função comissionada, ao passo que no TRF da 5ª Região, por exemplo, essa correlação é de 0,92 servidores para cada cargo em comissão ou função comissionada.



O acréscimo de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas proposto resultará em 1,80 servidores por cargo em comissão ou função comissionada, passando o TJDFTT da 67ª posição para a 57ª posição.

É muito importante deixar registrado que o anteprojeto de lei nada tem de excessivo ou de extraordinário. São previstos aportes estruturais elementares que não desbordam para o irrazoável ou para o desproporcional. São as medidas mínimas para que o Poder Judiciário da Capital da República possa continuar prestando a jurisdição de modo eficiente e com os olhos postos no aperfeiçoamento e na causa pública.

DO ANEXO I

Atualmente, o TJDFTT conta com 50 (cinquenta) Juizados Especiais e 3 (três) Turmas Recursais dos Juizados Especiais.

O Sistema dos Juizados Especiais, composto pelos Juizados Especiais Cíveis, pelos Juizados Especiais Criminais e pelos Juizados Especiais da Fazenda Pública, representa uma parcela importante e significativa da Justiça do Distrito Federal. E as Turmas Recursais, como instância revisora dessa *justiça especial*, assumem papel de igual relevo.

Para se ter uma ideia da dimensão do Sistema dos Juizados Especiais, os dados estáticos dos últimos doze meses demonstram a distribuição de 114.820 processos para os Juizados Especiais da Justiça do Distrito Federal. No âmbito recursal, as três turmas recursais receberam 9.630 processos distribuídos.

Apesar do enorme vulto dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais no contexto da Justiça do Distrito Federal, a atual sistemática de composição das Turmas Recursais tem se revelado inapropriada e acarretado problemas que se refletem diretamente na organização judiciária e na eficiência da prestação jurisdicional.

Como as Turmas Recursais são integradas por membros que exercem mandato, as varas dos Juizes de Direito escolhidos pelo Tribunal de Justiça ficam sem titularidade efetiva durante o mesmo período. Vale dizer, os Juizes de Direito eleitos ficam afastados do exercício nas varas e isso obriga à convocação de Juizes Substitutos, desfalcando de modo sério e contínuo a atividade jurisdicional de primeiro grau.

Além disso, a temporariedade dos mandatos dos membros das Turmas Recursais não favorece a estabilidade da jurisprudência desses órgãos revisores, com isso afetando o ideal de segurança jurídica.

Desta feita, a criação de cargos de Juizes de Turma Recursais e do quadro mínimo de cargos e funções de assessoramento possibilitará uma prestação



jurisdicional adequada e efetiva, predicados indissociáveis dos juizados especiais e que constitui o objetivo medular da Lei 9.099/95.

Em face da inadequação da sistemática hoje em vigor, propõe-se a criação de quinze cargos de Juiz de Direito de Turma Recursal na Organização Judiciária do Distrito Federal, fazendo a oportuna anotação de que o Superior Tribunal de Justiça, vislumbrando os mesmos problemas no âmbito da Justiça Federal, encaminhou ao Conselho Nacional de Justiça anteprojeto de lei que cria 225 cargos de juiz federal para 25 Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais. O Conselho Nacional de Justiça deu parecer favorável (Parecer 0002198-54.2011.2.00.0000) e o projeto de lei respectivo (PL 1597/2011) acabou convertido na Lei 12.665, de 13 de junho de 2012.

Enfim, trata-se de medida legislativa que eliminará as deficiências atualmente existentes e que contribuirá enormemente para o aprimoramento do Sistema dos Juizados Especiais e da Organização Judiciária do Distrito Federal. Sobretudo, resultará na melhoria da prestação jurisdicional em proveito da sociedade.

DO ANEXO II

O anexo II prevê a criação de cargos efetivos e de funções comissionadas para os ofícios judiciais existentes no Distrito Federal, dotando-os de estrutura minimamente condizente com a elevada demanda jurisdicional, tendo em vista que, em sua maioria, não podem contar com o auxílio de juízes substitutos. São cargos efetivos e funções comissionadas voltadas principalmente à assessoria direta dos juízes de direito e que tem por fim proporcionar o aumento da produtividade de todos os órgãos judiciais da Justiça do Distrito Federal.

Vale consignar que entre 2007 e 2011 as varas comuns, de natureza cível ou criminal, tiveram aumento de 51,68% no volume de trabalho, consoante dados da Corregedoria de Justiça, não obstante a abrangência das varas especializadas, cujas distribuições também registraram expressiva elevação. Apesar disso, os juízes continuam com o mesmo quadro de cargos em comissão e de funções comissionadas existente ao tempo de sua instalação. Da mesma forma, o número de servidores das varas não acompanhou o vertiginoso aumento do volume de processos e também está aquém da força de trabalho necessária ao cumprimento das metas que o próprio Poder Judiciário vem se impondo.

Apesar do notável incremento da produtividade (27,18%), somente com a melhoria da assessoria direta dos magistrados será possível alcançar índices de produção e de produtividade capazes de fazer frente ao alto e crescente número de ações ajuizadas. Não é possível manter um quadro de cargos e funções idealizado para uma realidade de décadas atrás. Basta comparar o TJDFTT com outros Tribunais da União para verificar que os ofícios judiciais encontram-se altamente defasados em relação à realidade estatística atual.

Hoje há consenso no sentido de que a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços judiciários passa, inexoravelmente, pela criação de condições de



trabalho adequadas para os magistrados. E isso significa, em grande parte, criação de estrutura de assessoria compatível com o imenso volume de trabalho a que são submetidos. Deve-se extrair de cada unidade judiciária o máximo de produtividade que ela pode oferecer, o que só pode ser eficazmente alcançado por meio de uma base de apoio técnico ao juiz. É o que se propõe, na linha do que vem sendo utilizado com êxito por vários tribunais.

Na mesma linha de raciocínio, prevê-se uma função comissionada (FC 5) para cada Juiz de Direito Substituto. Os Juizes de Direito Substitutos encontram-se sujeitos a uma constante mudança de designação e não dispõem de nenhum apoio jurídico ou administrativo. Com a destinação de uma função comissionada específica para apoio e assessoramento, terão os Juizes de Direito Substitutos o suporte mínimo compatível com a sua singular situação funcional.

Cumprе registrar, novamente, que o TJDFТ encontra-se na 69ª posição entre os Tribunais da União, de um total de 72 órgãos que disponibilizaram seus quadros no ano de 2011, com 2,34 cargos efetivos a cada cargo em Comissão (CJ) e Função Comissionada (FC). Num breve comparativo, as varas cíveis e criminais da Justiça Federal têm 12 funções comissionadas e um cargo em comissão, ao passo que as varas da Justiça do Distrito Federal têm um cargo em comissão e 5 funções comissionadas. Tais números demonstram que há efetivamente uma carência de assessoria para os magistrados de primeiro grau de jurisdição e uma enorme discrepância entre os Tribunais da União.

DO ANEXO III

Algumas varas, em função da especialidade e da abrangência de sua competência, requerem estrutura diferenciada, seja no tocante a espaço físico, número de servidores e número de funções comissionadas.

A Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, criada pela Resolução 1, de 6 de março de 2012, compõe o delicado sistema judiciário da infância e da juventude. Trata-se de juízo com mais de nove mil processos e que tem uma ampla área de atuação judicial e extrajudicial.

A Vara de Execução Fiscal tem a estrutura administrativa de uma vara normal, em que pese o acervo de mais de trezentos mil processos. Sem o incremento dessa estrutura, a Vara de Execução Fiscal jamais terá condições de prestar adequadamente a sua jurisdição especializada.

A Vara de Execução Penal, além do enorme acervo de processos, tem sob sua responsabilidade a estabilidade do sistema prisional do Distrito Federal. O grande e contínuo fluxo de processos (média de mais de oitocentos processos mensais) exige uma estrutura administrativa adequada, sem a qual podem haver sérios distúrbios na sensível área prisional. O que se propõe é a melhoria da área de apoio à atividade jurisdicional e administrativa para que o juízo cumpra eficientemente as suas atribuições.



Não discrepa dessa realidade a Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas. São processos 28.658 em curso que reclamam dinâmica cartorária irrepreensível para que não sejam prejudicados direitos fundamentais dos condenados.

Esse breve resumo denota que tais varas especializadas lidam com realidade peculiar que torna indispensável estrutura compatível com o leque e alcance de suas competências, razão pela qual pugna-se pelo reforço do apoio organizacional a elas destinada. Sem isso, áreas extremamente sensíveis como a infância e juventude, o sistema prisional e a arrecadação tributária poderão experimentar situações de desajuste extremamente nocivas para a sociedade.

DO ANEXO IV

No anexo IV está prevista a nova composição de cargos e funções comissionadas para os Gabinetes de Desembargadores.

No intuito de possibilitar a progressiva eficiência no cumprimento da missão do TJDFTT de garantir o julgamento dos recursos e das ações originárias em prazo razoável, torna-se impreterível a instituição de uma nova estrutura para os Gabinetes dos Desembargadores.

A proposta de reestruturação leva em conta a elevação contínua e intensa do número de processos judiciais distribuídos ao segundo grau de jurisdição. Para se ter uma idéia, em 2001 foram distribuídos 17.164 processos na 2ª instância, sendo que uma década depois, em 2011, esse número chegou a 58.356. Um aumento de 239%.

Dentre os fatores que contribuíram para esse crescimento vertiginoso, podem ser destacadas a considerável ampliação do acesso à justiça, o aumento do número de juízos no primeiro grau e as várias inovações legislativas dos últimos anos. A título de ilustração, em 2001 haviam 125 varas instaladas na Justiça do Distrito Federal, ao passo em que hoje existem 186 varas instaladas.

O atual quadro de servidores lotados nos Gabinetes de Desembargadores, sem a contrapartida da criação do correspondente número de cargos e funções comissionadas, vem gerando dificuldades nas seleções de servidores em razão do grande volume de trabalho. Não é por outra razão que vários outros tribunais, como, por exemplo, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dispõe de um quadro de servidores maior e todo ele abrangido por cargos em comissão e funções comissionadas.

A proposta de criação de nova estrutura, portanto, não destoa da realidade de outros tribunais, consistindo em medida necessária para que o TJDFTT consiga desempenhar com qualidade e eficiência sua nobre função de órgão jurisdicional de segundo grau da Justiça do Distrito Federal.



DO ANEXO V

No anexo V está prevista a estrutura administrativa necessária para as circunscrições judiciárias criadas pela Resolução nº 14/2010-TJDFT, em simetria com as exigências da Lei 11.697/08, referente aos cargos e funções comissionadas necessárias à sua instalação e ao seu funcionamento.

Foram criadas, pelo referido ato normativo, quatro circunscrições judiciárias: Águas Claras, que atenderá 135.685 habitantes; Guará, que atenderá 125.703 habitantes; Recanto das Emas, que atenderá 125.206 habitantes; e Itapoã, que atenderá 105.000 habitantes. Esses números falam por si mesmos e arredam qualquer dúvida quanto à necessidade da criação dessas circunscrições judiciárias.

As novas circunscrições judiciárias foram criadas a partir de critérios objetivos, tais como população, densidade demográfica e dificuldade de acesso ao Poder Judiciário. Hoje, os habitantes das regiões administrativas contempladas encontram sérios obstáculos para buscar os serviços judiciários, mormente em virtude da precariedade financeira de grande parte deles. Mesmo quando isso não se verifica, precisam se deslocar para outras regiões administrativas que sediam circunscrições judiciárias, as quais acabam assoberbadas com o acúmulo de processos.

Os serviços de apoio administrativo aos fóruns são condição indispensável para o funcionamento das novas circunscrições judiciárias. Compõem essa estrutura de apoio os Postos de Redução a Termo, os Postos de Apoio Judiciário, os Postos de Protocolo Integrado, os Postos de Distribuição de Mandados, os Postos de Análise, Classificação e Cadastro de Processos Judiciais, os Postos de Serviço de Arquivo Intermediário, os Postos de Serviço de Saúde, os Postos de Serviço Predial, os Núcleos de Segurança e Transporte, as Diretorias de Fórum, as Contadorias, as Distribuições, os Depósitos Públicos etc.

Cumprе consignar, novamente, que foram alocados recursos orçamentários para construção das sedes das novas circunscrições judiciárias, cujas obras já estão em andamento.

Não se trata, é bom ressaltar, de criação de novas varas. A proposta envolve apenas a estrutura administrativa para a implantação dos novos fóruns. Houve, inclusive, o cuidado de estabelecer a base mínima sem a qual não se viabiliza a inauguração das novas circunscrições judiciárias.

DO ANEXO VI

Desde 1987 o TJDFT disponibiliza assessoria psicossocial aos juízos do Distrito Federal, o que vem se mostrando de enorme importância para subsidiar as decisões judiciais, em especial no âmbito das Varas de Família, dos Juizados Especiais, das Varas Criminais e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.



Esse tipo de atendimento multidisciplinar, além de muito proveitoso para a prestação da tutela jurisdicional, atualmente constitui imperativo legal, como se nota, por exemplo, na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a necessidade de atendimento multidisciplinar às vítimas, especialmente na área psicossocial.

Nesse contexto, a criação de três Centros Regionais de Atendimento Psicossocial propiciará a descentralização dos serviços e, por consequência, uma maior acessibilidade e controle dos psicólogos e assistentes sociais que prestam apoio à atividade jurisdicional.

Com relação aos Centros Regionais de Tecnologia da Informação, visa-se também criar 3 (três) unidades para atendimento descentralizado, a fim de permitir um melhor atendimento às circunscrições judiciárias mais afastadas, com isso evitando a suspensão dos serviços judiciários enquanto se aguarda a disponibilidade de técnicos de informática para a solução de problemas operacionais.

Trata-se de medida que pretende concretizar as diretrizes previstas na Resolução 90, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, cujo art. 1º, *caput* e § 4º estabelece a necessidade de manutenção de quadro de pessoal permanente, na área de tecnologia da informação e comunicação – TIC, compatível com a demanda.

A criação de tais centros propiciará uma maior eficiência na prestação jurisdicional, imprescindível para o cumprimento da missão do TJDF, haja vista a interdependência entre os trabalhos desenvolvidos pelo Tribunal e a disponibilidade dos recursos tecnológicos.

DO ANEXO VII

Os cargos e funções comissionadas previstos neste anexo são indispensáveis para a instalação do Posto de Montagem de Petições Iniciais, setor que possibilitará a execução dos serviços previstos no Projeto de Montagem de Petições Iniciais – PROAUT.

O PROAUT tem como meta agilizar os trâmites judiciais, reestruturando os órgãos de 1ª instância, de forma a permitir a entrega das petições iniciais totalmente autuadas às varas correspondentes, desonerando os servidores dos cartórios dessa atividade manual (etiquetagem, perfuração e montagem física dos autos do processo) e direcionando-os a outras que requeiram mais qualificação, com o deslocamento da força de trabalho hoje existente para o auxílio nas atividades jurisdicionais propriamente ditas.

Sendo assim, os autos caminharão com mais celeridade, uma vez que sua montagem passará a ser feita por estagiários e terceirizados, sob a supervisão de dois servidores.

DO ANEXO VIII



Em 2010, foi inaugurado o Fórum Joaquim de Sousa Neto, conhecido como "Fórum Verde", construído para abrigar as oito Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal e a Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal.

Como unidade autônoma, mostra-se essencial ao seu regular funcionamento a instalação dos serviços de apoio administrativo aos ofícios judiciais, nos moldes dos demais fóruns existentes, sob pena de prejudicar a prestação jurisdicional pela falta de estrutura administrativa.

Desta forma, aponta-se a necessidade de previsão de funções comissionadas destinadas a compor estrutura administrativa mínima de apoio aos juízos que integram o "Fórum Verde".

DO ANEXO IX

A Resolução 125, do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de novembro de 2010, determina a criação de Núcleos e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, cujo escopo sobreleva a importância de soluções alternativas como forma de política judiciária buscada pelo Poder Judiciário.

Dando cumprimento à orientação do CNJ, o TJDF editou a Resolução 5, de 2011, criando e regulamentando o Sistema Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e o Núcleo Permanente de Mediação de Conciliação. Inicialmente, foram instalados o Núcleo e três Centros Judiciários especializados em solução consensual de conflitos, viabilizados com o remanejamento de funções comissionadas da Corregedoria de Justiça. Todavia, não foi possível instalar os demais Centros Judiciários por conta da inexistência de funções aptas a gerir as atividades correspondentes.

Propõe-se a criação de um centro em cada uma das circunscrições judiciárias da Justiça do Distrito Federal. Isso inclusive possibilitará a recomposição dos órgãos dos quais foram remanejadas, em caráter temporário e precário, os cargos e funções comissionadas utilizadas para a instalação do núcleo e dos três centros em funcionamento.

ANEXO X

A Lei 11.697/2008 criou a Segunda Vice-Presidência, porém não trouxe os cargos e funções comissionadas indispensáveis à criação da respectiva estrutura organizacional. Alguns cargos em comissão e funções comissionadas foram remanejados precária e temporariamente para permitir a instalação desse novo órgão diretivo, porém é impreterível a criação legal desses cargos e funções para que haja a devida recomposição dos órgãos desfalcados.



Propõe-se, também, a criação do Depósito Público Criminal do Distrito Federal, em substituição à atual Central de Guarda de Objetos de Crime – CEGOC (prevista no âmbito normativo deste Tribunal no artigo 352, da Resolução nº 06, de 17.04.2012 (REORG) e regulamentada pela Portaria Conjunta nº 27, de 02.05.2012), o que proporcionará efetiva otimização e uniformização aos procedimentos de depósito e administração dos bens apreendidos nos procedimentos criminais de competência da Justiça local, a exemplo dos Depósitos Públicos já existentes na esfera cível, modelo bem sucedido no Distrito Federal. O tema, de alta relevância, tem despertado a atenção do Conselho Nacional de Justiça, resultando na edição de diversas normas ao visio de regulamentar o tratamento a ser dispensado, em nível nacional, a esses objetos e armas apreendidos pela Justiça Criminal, a exemplo do contido nas Resoluções/CNJ 63, de 16.12.2008 e 134, de 21.06.2011.

Para bem cumprir as novas diretrizes do CNJ e do TCU para a política de tecnologia da informação, o TJDF criou a Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação – AGTIC. Com o mesmo propósito de se alinhar à política de gestão ambiental que se desenhou em todos os Poderes da República, o TJDF criou a Coordenação de Gestão Socioambiental. As novas unidades, cuja relevância é indiscutível, precisam do aporte estrutural discriminado no anexo correspondente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A eficiente prestação dos serviços jurisdicionais, a preocupação com a celeridade no atendimento ao jurisdicionado e a procura por mecanismos de facilitação do acesso à justiça são ideais almejados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para o alcance desses objetivos, torna-se necessário assegurar meios que possibilitem a esta Corte efetivar seu desenvolvimento, pautado em planejamento, organização de ações, visão de futuro, busca de soluções e precaução de futuros problemas.

O anteprojeto de lei consolida estudos criteriosos que evidenciam a necessidade de criação de cargos efetivos, funções comissionadas e cargos em comissão, com vistas a prover a força de trabalho essencial ao funcionamento das novas circunscrições judiciárias, ao aperfeiçoamento dos serviços judiciários e ao enfrentamento dos desafios que a legislação impõe ao TJDF. Não é demasiado lembrar, mais uma vez, que as obras das sedes das novas circunscrições judiciárias já estão em andamento e com os devidos recursos orçamentários alocados.

13 AGO 2012

ANEXO I

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz de Direito de Turma Recursal	15
TOTAL	15



CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	30
Técnico Judiciário	15
TOTAL	45

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Assessor CJ-3	15
TOTAL	15

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
Oficial de Gabinete FC-5	15
Assistente de Gabinete FC-4	15
Secretário do Juiz FC-3	15
TOTAL	45

ANEXO II
OFÍCIOS JUDICIAIS E ASSESSORIA DE JUIZ DE DIREITO

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	251
Técnico Judiciário	251
TOTAL	502

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
Oficial de Gabinete FC-5	502
Assistente de Gabinete FC-4	251
TOTAL	753

ASSESSORIA DOS JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTOS

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	207
TOTAL	207

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
Oficial de Gabinete FC-5	207
TOTAL	207

ANEXO III – VARAS ESPECIALIZADAS

VARA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS



CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	2
Técnico Judiciário	5
TOTAL	7

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
Oficial de Gabinete FC-5	1
Supervisor Técnico FC-5	2
Assistente FC-3	2
Atendente FC-2	1
TOTAL	6

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	5
Técnico Judiciário	9
TOTAL	14

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
Oficial de Gabinete	1
Supervisor técnico FC-5	3
Assistente FC-3	2
Atendente FC-2	3
TOTAL	9

VARA DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	3
Técnico Judiciário	6
TOTAL	9

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
Oficial de Gabinete FC-5	1
Supervisor Técnico FC-5	1
Assistente FC-3	2
Atendente FC-2	1
TOTAL	5

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
-----------------	------------



Analista Judiciário	5
Técnico Judiciário	10
TOTAL	15

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
Oficial de Gabinete FC-5	1
Supervisor Técnico FC-5	3
Assistente FC-3	2
Atendente FC-2	3
TOTAL	9

ANEXO IV – GABINETES DE DESEMBARGADOR

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	80
Técnico Judiciário	40
TOTAL	120

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
Assessor de Desembargador CJ-2	40
Oficial de Gabinete FC-5	80
Assistente de Gabinete FC-4	120
Auxiliar Especializado FC-2	40
TOTAL	280

ANEXO V – NOVAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	40
Técnico Judiciário	80
TOTAL	120

NOVAS CIRCUNSCRIÇÕES (Águas Claras, Recanto das Emas, Guará e Itapoã)				
Unidade	FC-1	FC-3	FC-5	CJ-3
Postos de Redução a Termo e Distribuição	4	4	-	-
Postos de Apoio Judiciário	4	4	-	-
Postos de Distribuição de Mandados	4	4	-	-
Postos de Análise, Classificação e Cadastro de Processos Judiciais	4	4	-	-
Diretorias de Fórum	5	5	-	-
Contadoria – Partidoria – Distribuição –	-	-	4	4



Depósito Público				
Postos de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial	4	4	-	-
Postos de Serviço de Saúde	4	4	-	-
Postos de Serviço Predial	4	4	-	-
Núcleos de Segurança e Transporte	-	-	4	-
TOTAL	33	33	8	4

ANEXO VI – CENTROS REGIONAIS DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Unidade	FC-3	FC-5
Secretaria Psicossocial Judiciária	3	3
Secretaria de Tecnologia da Informação	3	3
TOTAL	6	6

ANEXO VII – CRIAÇÃO DOS POSTOS DE MONTAGEM DE PETIÇÕES INICIAIS

Postos de Montagem de Petições Iniciais		
Unidade	FC-1	FC-3
Brasília	1	1
Brazlândia	1	1
Ceilândia	1	1
Gama	1	1
Núcleo Bandeirante	1	1
Paranoá	1	1
Planaltina	1	1
Riacho Fundo	1	1
Samambaia	1	1
Santa Maria	1	1
São Sebastião	1	1
Sobradinho	1	1
Taguatinga	1	1
Fórum José Júlio Leal Fagundes	1	1
Fórum Julio Fabbrini Mirabete	1	1
Fórum Joaquim de Souza Neto (Fórum Verde)	1	1
Guará	1	1
Itapoá	1	1
Águas Claras	1	1
Recanto das Emas	1	1
TOTAL	20	20

ANEXO VIII – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO FÓRUM JOAQUIM DE SOUSA NETO



UNIDADE	FC-1	FC-3	FC-5
Postos de Apoio Judiciário	1	1	-
Postos de Análise, Classificação e Cadastro de Processos Judiciais 1	1	1	-
Diretoria do Fórum	1	1	-
Postos de Serviço Predial	1	1	-
Núcleos de Segurança e Transporte	-	-	1
TOTAL	4	4	1

ANEXO IX – NÚCLEO PERMANENTE DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO E CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	24
Técnico Judiciário	30
TOTAL	54

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Coordenador CJ-3	1
TOTAL	1

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
Oficial de Gabinete FC-5	18
Assistente FC-3	18
Atendente FC-2	18
TOTAL	54

**ANEXO X
GABINETE DA SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	4
Técnico Judiciário	5
TOTAL	9

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete CJ-3	1
Assessor CJ-3	3
Coordenador de Comissão Permanente de Concurso Público CJ-3	1
TOTAL	5

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
-----------------------	------------



Secretário de Gabinete FC-5	2
Assistente FC-3	2
Atendente FC-2	1
TOTAL	5

DEPÓSITO PÚBLICO CRIMINAL

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	1
Técnico Judiciário	3
TOTAL	4

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Depositário Público CJ-3	1
TOTAL	1

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
Supervisor Técnico FC-5	2
Assistente FC-3	2
Atendente FC-2	2
TOTAL	6

ASSESSORIA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Assessor CJ-3	1
Coordenador CJ-2	1
TOTAL	2

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
Supervisor Técnico FC5	2
Assistente FC-3	1

[Assinatura]